



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 065/2018.

Em, 09 de abril de 2018.

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS
LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAIS
NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE OCORREREM NO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Cabo Frio a abertura dos espetáculos será feita por artistas, músicos, cantores ou grupos musicais locais resguardadas a devida correspondência de gênero musical.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará aos shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem em recinto privado.

Art. 2º - É de competência do órgão responsável pela organização de tal evento promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

Art. 3º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão promover a publicidade e difundir as informações necessárias referentes à participação dos interessados em se candidatar a abertura dos espetáculos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dos eventos musicais.

Art. 4º - Os interessados deverão comprovar ampla experiência musical e/ou artística na área específica em que será candidato.

Parágrafo único - Os organizadores dos espetáculos e eventos culturais aqui tratados irão estabelecer regras condizentes às habilidades necessárias para a participação em tal espetáculo e gerar possibilidades igualitárias a todos os interessados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2018.

MIGUEL ALENCAR
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

No intuito de suscitar os artistas regionais muitas vezes carentes de oportunidades e bons atos da administração pública, trago esta propositura que versa sobre uma temática tão nobre, a fim de valorizar, incluir e difundir os trabalhos de nossos portentos. Faz-se necessário a criação de uma Lei Municipal que venha amparar este tema em vistas a dirimir essa problemática e assim agregar valores à cultura local, sendo assim desta forma vejo a possibilidade de diminuir os entraves encontrados pelos artistas locais, contribuindo assim com a ascensão dos trabalhos dos mesmos, bem como, tratar a aplicabilidade de normatização deste procedimento que até o momento encontra-se omissa e carente de adequação. Desta forma, venho expor minha real preocupação em relação ao fato apresentado, pois é sabido que a cultura regional é de suma importância para a preservação da história e desenvolvimento de qualquer região. Pelos motivos supracitados vejo este projeto merecedor de sua avaliação e justo julgamento, por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação dos nobres Edis.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2018.

MIGUEL ALENCAR
Vereador - Autor